

# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

portal: [www.cmsalmourao.sp.gov.br](http://www.cmsalmourao.sp.gov.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO N° 1/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

*“Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Salmourão, Estado de São Paulo.”*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:*

**Art. 1º** – Fica instituído o Controle Interno da Câmara Municipal de Salmourão, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, vinculado diretamente à Mesa Diretora, com o objetivo de avaliar a ação administrativa e a gestão fiscal dos administradores deste Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e tendo as seguintes atribuições:

**I** – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara, no mínimo uma vez por ano;

**II** – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

**III** – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;

**IV** – Exercer o controle sobre a transferência de duodécimos;

**V** – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

**VI** – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

**VII** – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**VIII** – Comunicar ao Presidente da Câmara qualquer ilegalidade de ato ou contrato, a fim de que o mesmo adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de não terem sido tomadas as providências para regularização da situação apontada no prazo de 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo Único** – O controle interno do Poder Legislativo, relacionar-se-á com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, instituído em Lei Municipal respectiva, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, que tenham como objetivo a proteção ao patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

**Art. 2º** – As atribuições da controladoria serão exercidas por um Controlador Interno, servidor efetivo, estável, que receberá gratificação por função prevista no art. 136, letra “a” da Lei nº 593/1992, no limite constante do art. 10 da Lei Complementar nº 15/2013.

**§ 1º** – Para o desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na administração da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer os procedimentos de controle interno.

**§ 2º** – A designação para a função de confiança de Controlador Interno, por parte do Presidente da Câmara, deverá recair em servidor efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, que, preferencialmente, tenha capacitação técnica e profissional para o exercício da função e experiência na área de administração.

**§ 3º** – Não poderão ser nomeados para o Cargo de Controlador Interno, os servidores que:

**I** – sejam contratados por excepcional interesse público;

**II** – estiverem em estágio probatório, salvo quando não houver servidor estável;

**III** – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

**IV** – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

**Art. 3º** – Constituem-se garantias e prerrogativas do ocupante do cargo de Controlador Interno, e dos servidores que venham a integrar posteriormente a Controladoria:

# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.cmsalmourao.sp.gov.br](http://www.cmsalmourao.sp.gov.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

**I** – independência profissional para o desempenho das atividades;

**II** – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

**III** – a impossibilidade de destituição da função durante a vigência do PPA (plano plurianual).

**§ 1º** – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º** – O servidor que atuar na Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 3º** – Os documentos e ações de auditoria do controle interno estarão disponíveis a consulta por todos os vereadores da casa legislativa.

**Art. 4º** – Para o cumprimento das atribuições previstas no art. 1º, a Controladoria determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditorias sobre a gestão dos recursos da Câmara Municipal;

**Art. 5º** – O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo previsto no artigo 54 da LC nº 101/2000, será assinado pelo Controlador Interno.

**Art. 6º** – A controladoria cientificará, quadrimestralmente, o Presidente do Poder Legislativo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

**I** – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal;

**II** – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos repassados à Câmara Municipal;

**Art. 7º** – Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**§ 1º** - Não havendo a regularização das irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, e, devidamente arquivado, permanecerá à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 2º** – Em caso de não serem tomadas as providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 8º** – As despesas do Controle Interno do Poder Legislativo correrão a conta de verbas próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 9º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salmourão, 16 de abril de 2014.

**Antônio Villas Martins**  
Presidente

**Sônia Cristina Jacon Gabau**  
1ª Secretária

**Wesley Barbosa**  
Vice-Presidente  
Registrado e publicado, por afixação, na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.

**Edinaci Silva dos Santos**  
2º Secretário

**Paulo Sérgio Cordeiro**  
Secretário Administrativo